



Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

Aprovado em 1ª discussão

à votação por unanimidade

des presentes. 6X0

Sala de sessões 15/05/2023

Secretário

Aprovado em 2ª e última discussão

à votação por unanimidade

des presentes. 7X0

Sala de sessões 29/05/2023

Secretário

EMENTA: Atualiza a Lei 576/2011 de criação do Conselho Municipal de Educação, responsável pela Política Pública Da Educação e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da Sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção à Constituição Federal (artigos 205 a 214), Emenda Constitucional nº 14/96, Lei nº 9.394 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Leis Estaduais, Constituição do Estado de Pernambuco (artigos 177 a 189), Deliberação nº 09/95 do Conselho Estadual de Educação, Lei Orgânica do Município de Belém de Maria, fica alterada a Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Belém de Maria.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Educação, o Conselho Municipal de Educação de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação no Município de Belém de Maria.

CAPÍTULO II DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

I - elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;

II - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

III - participar da elaboração, aprovar e avaliar os Planos Municipais de Educação, acompanhando sua execução;



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

IV - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

V - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

VI - exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com o artigo 208, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual e Ementa Constitucional nº 14/96, Lei Orgânica do Município de Belém de Maria;

VII - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o censo escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

VIII - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

IX - analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;

X - analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse de educação;

XI - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

XII - exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Educação Básica, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

XIII - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIV - opinar e acompanhar o processo de cessão, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;

XV - opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;



XVI - sugerir normas especiais para que o Ensino Básico atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional de Educação;

XVII - pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do município;

XVIII - acolher denúncia de irregularidade no âmbito da Educação no município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XIX - opinar sobre recursos interposto de atos de escolas da rede municipal;

XX - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;

XXI - promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;

XXII - elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, que será ocupado pelo membro indicado pelo seu seguimento na seguinte composição:

I – 01 (um) representante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo titular da pasta;

II – 02 (dois) representantes dos professores e gestores da rede municipal de ensino, indicados pela organização representativa da classe ou pelo Conselho Escolar;

III – 01 (um) representante dos professores da rede estadual de ensino, indicado pela organização representativa da classe ou pelo Conselho Escolar;

IV – 01 (um) representante dos professores da rede privada de ensino, indicado pela organização representativa da classe ou pelo Conselho Escolar;



V – 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas da rede Municipal de Educação, indicados pela organização representativa de classe;

VI – 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas da rede Municipal de Educação, indicado pelo Conselho Escolar;

VII – 01 (um) representante de aluno da rede municipal de ensino, indicado pelo Conselho de Classe;

VIII – 01 (um) representante da sociedade civil, indicado pela entidade representativa.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 3º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos seguimentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito.

Art. 7º O mandato de conselheiro será considerado função de relevante interesse público, cujos membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário e justificam as ausências a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 8º- O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;



II – Presidência;

III – Secretaria Geral;

IV – Câmaras Setoriais.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 9º O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

Art. 10. O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 11. As sessões Plenárias serão:

I – Ordinárias, quando realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado;

II – Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 12. A cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas nos locais de acesso ao público.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 14. A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento interno.

§ 1º A Presidência será escolhida por eleição entre os membros do Conselho.



§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente o cargo será ocupado pelo Vice-Presidente.

§ 3º Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 15. A Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos membros do Conselho.

Parágrafo único. As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá o Conselheiro de participar nas Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário *ad hoc*, designado pela Presidência.

Art. 17. Compete ao Secretário do Conselho secretariar toda as reuniões ordinárias e extraordinárias do CME, com as seguintes atribuições:

- I – encaminhar e protocolar toda correspondência do Conselho;
- II – manter a documentação do Conselho organizada e arquivada;
- III – registrar as atividades do CME em Sessões Plenárias no livro de ata.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 18. Ante a aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras Setoriais paritárias e temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.

Art. 19. As Câmaras terão a competência de apresentar proposta, analisar questões e elaborar pareceres sobre sua área de abrangência.

Parágrafo único. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidos no regimento interno ou em resolução aprovada pelo Plenário.



CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competência em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Estadual de Educação acompanhada dos respectivos argumentos e justificativa.

Art. 21. Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Art. 22. Das decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

Parágrafo único. Parte legítima para interposição de recurso caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos membros do Conselho Municipal de Educação ou qualquer outro interessado de direto na questão.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém de Maria, 04 de abril de 2023


ROLPH ÉBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 005 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2023

Os Vereadores ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE, MANAATE JOSÉ DA SILVA, FLÁVIO HENRIQUE NOBERTO DE BRITO, JOSÉ AILTON DA SILVA, EDSON ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA, E MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com arrimo nos artigos 174 e 175, §2º do Regimento Interno, submetem à apreciação plenária a seguinte Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 010, de 04 de abril de 2023:

EMENDA SUBSTITUTIVA

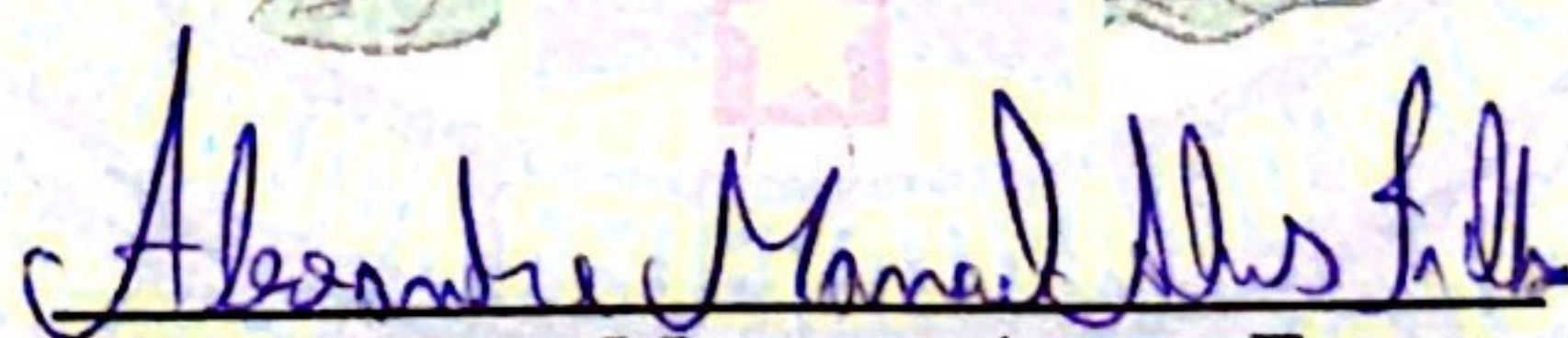
Substitua-se a redação do artigo 24 do Projeto de Lei nº 010/2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei Municipal nº 576, de 14 de setembro de 2011.”

JUSTIFICATIVA

A emenda em destaque tem por finalidade tornar expressa a revogação que a propositura ora sob apreciação ocasionará em relação à Lei Municipal nº 576/2011, seguindo a melhor técnica legislativa consoante o remansoso entendimento do STF.

Belém de Maria (PE), 26 de abril de 2023.



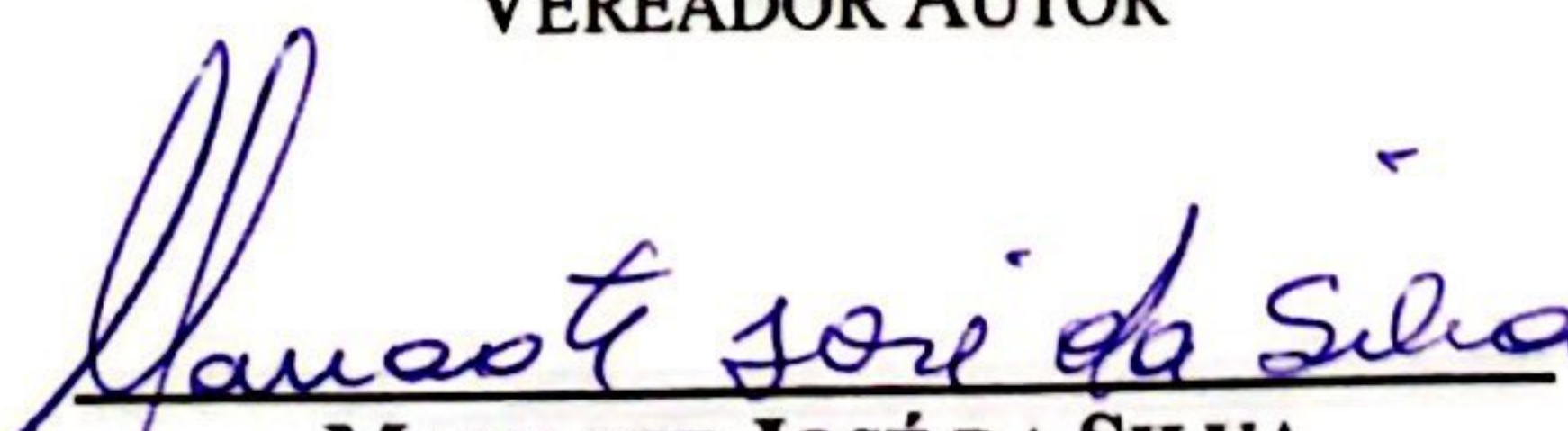
ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO

VEREADOR AUTOR



HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE

VEREADOR AUTOR



MANAATE JOSÉ DA SILVA

VEREADOR AUTOR

Casa José Tomé Bispo
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Flávio Henrique Noberto de Brito
FLÁVIO HENRIQUE NOBERTO DE BRITO
VEREADOR AUTOR

José Ailton da Silva
JOSÉ AILTON DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Edson Antônio Oliveira Silva
EDSON ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA
VEREADOR AUTOR

Maria do Socorro Barbosa de Araújo
MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO
VEREADORA AUTORA





EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2023

Os Vereadores ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE, MANAATE JOSÉ DA SILVA, FLÁVIO HENRIQUE NOBERTO DE BRITO, JOSÉ AILTON DA SILVA, EDSON ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA, E MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com arrimo nos artigos 174 e 175, §2º do Regimento Interno, submetem à apreciação plenária a seguinte Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 010, de 04 de abril de 2023:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do caput do artigo 14 do Projeto de Lei nº 010/2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, com mandato de 02 (dois) anos, tudo conforme Regimento Interno.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva, seguindo a esteira do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, objetiva tornar expresso o tempo de mandato da Presidência do Conselho Municipal de Educação.

Belém de Maria (PE), 26 de abril de 2023.

ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO

VEREADOR AUTOR

HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE

VEREADOR AUTOR

MANAATE JOSÉ DA SILVA

VEREADOR AUTOR



Flávio Henrique Noberto de Brito
FLÁVIO HENRIQUE NOBERTO DE BRITO
VEREADOR AUTOR

José Ailton da Silva
JOSÉ AILTON DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Edson Antônio Oliveira Silva
EDSON ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA
VEREADOR AUTOR

Maria do Socorro Barbosa de Araújo
MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO
VEREADORA AUTORA

EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2023

Os Vereadores ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE, MANAATE JOSÉ DA SILVA, FLÁVIO HENRIQUE NOBERTO DE BRITO, JOSÉ AILTON DA SILVA, EDSON ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA, E MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com arrimo nos artigos 174 e 175, §3º do Regimento Interno, submetem à apreciação plenária a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 010, de 04 de abril de 2023:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o inciso III ao artigo 8º do Projeto de Lei nº 010/2023, o qual terá a seguinte redação:

“III – Vice-Presidência;”

Em razão da inclusão do inciso III, com a redação dada por esta Emenda Aditiva, ficam os incisos III e IV do Projeto de Lei renumerados sequencialmente.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por finalidade incluir um inciso específico para detalhar a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação como parte integrante da estrutura do mesmo, uma vez que apesar da menção constante do artigo 14, §2º do Projeto de Lei nº 010/2023, não foi a mesma detalhada como parte da estrutura organizacional do indigitado conselho municipal, na esteira do ocorrido com as demais estruturas.

Desta feita, ao passo em que inclui o inciso III prescrevendo de forma taxativa a Vice-Presidência como parte da estrutura do Conselho, é indispensável que os incisos III e IV da redação originária da proposta legislativa sejam sequencialmente renumerados.

Belém de Maria (PE), 26 de abril de 2023.



ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO

VEREADOR AUTOR



HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE



VEREADOR AUTOR

Manaate José da Silva
MANAATE JOSÉ DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Flávio Henrique Noberto de Brito
FLÁVIO HENRIQUE NOBERTO DE BRITO
VEREADOR AUTOR

José Ailton da Silva
JOSÉ AILTON DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Edson Antônio Oliveira Silva
EDSON ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA
VEREADOR AUTOR

Maria do Socorro B. de Araújo
MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO
VEREADORA AUTORA



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2023

Os Vereadores **ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE, MANAATE JOSÉ DA SILVA, FLÁVIO HENRIQUE NOBERTO DE BRITO, JOSÉ AILTON DA SILVA, EDSON ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA, E MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com arrimo nos artigos 174 e 175, §2º do Regimento Interno, submetem à apreciação plenária a seguinte Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 010, de 04 de abril de 2023:

EMENDA SUBSTITUTIVA

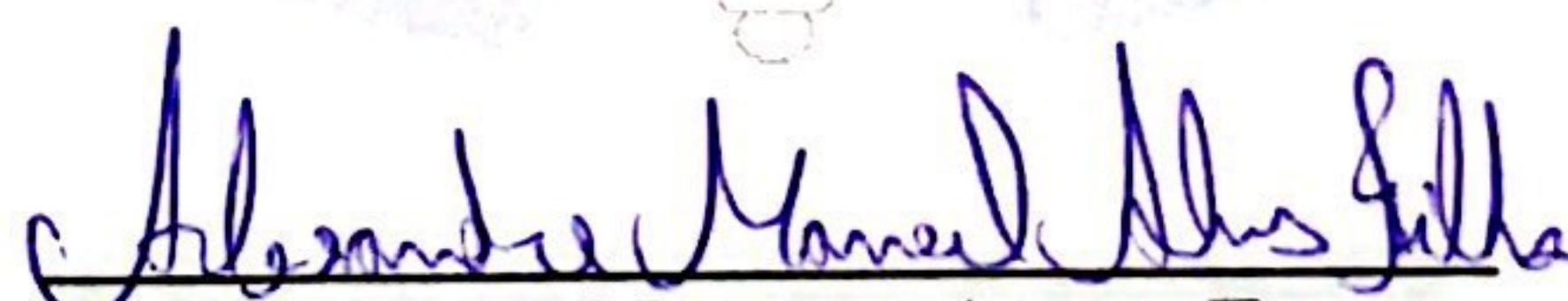
Substitua-se a redação do artigo 6º do Projeto de Lei nº 010/2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

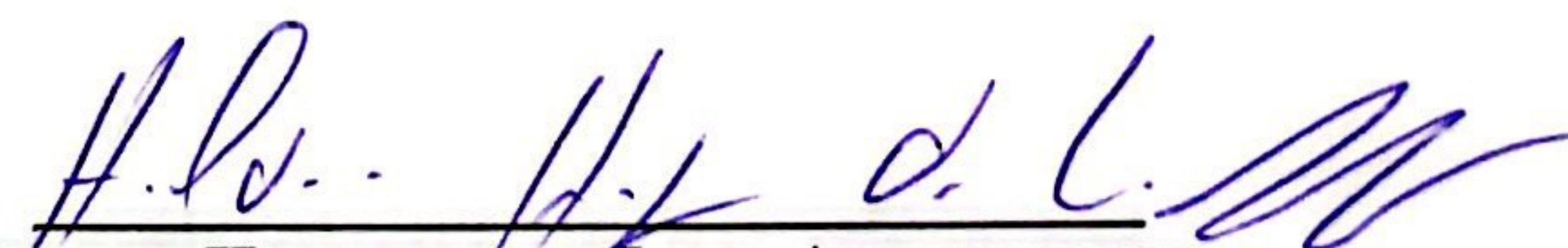
“Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por mais 01 (um) mandato.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incrementar a redação originária do dispositivo, incluindo de forma expressa o tempo do mandato dos conselheiros efetivos e suplentes, bem como a possibilidade de recondução por mais 01 (um) mandato, seguindo a mesma sistemática hoje vigente na Lei Estadual nº 11.913/2020, que “Dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação, em conformidade com o art. 195 da Constituição do Estado de Pernambuco, altera a Lei nº 4.591, de 1º de março de 1963, e dá outras providências.”

Belém de Maria (PE), 26 de abril de 2023.


ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO
VEREADOR AUTOR


HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE
VEREADOR AUTOR



Manaate José da Silva
MANAATE JOSÉ DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Flávio Henrique Noberto de Brito
FLÁVIO HENRIQUE NOBERTO DE BRITO
VEREADOR AUTOR

José Ailton da Silva
JOSÉ AILTON DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Edson Antônio Oliveira Silva
EDSON ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA
VEREADOR AUTOR

Maria do Socorro Barbosa de Araújo
MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO
VEREADORA AUTORA



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 004 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2023

Os Vereadores **ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE, MANAATE JOSÉ DA SILVA, FLÁVIO HENRIQUE NOBERTO DE BRITO, JOSÉ AILTON DA SILVA, EDSON ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA, E MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com arrimo nos artigos 174 e 175, §2º do Regimento Interno, submetem à apreciação plenária a seguinte Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 010, de 04 de abril de 2023:

EMENDA SUBSTITUTIVA

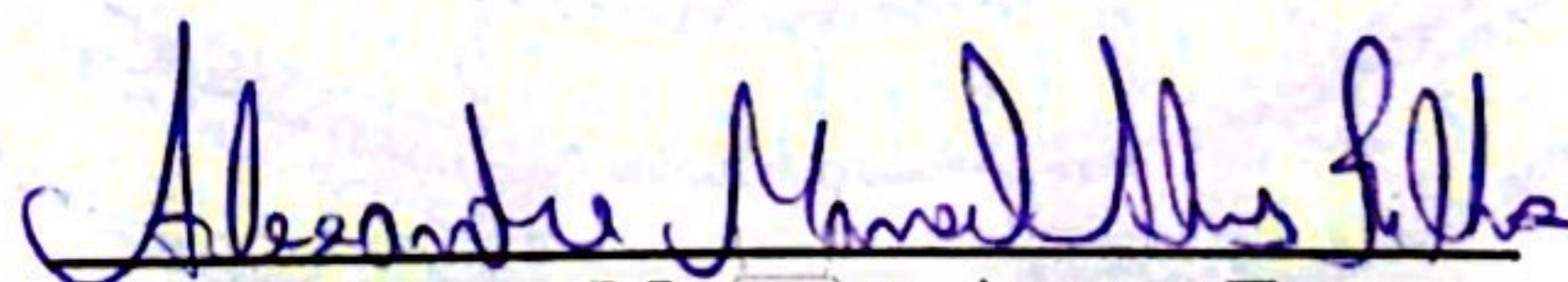
Substitua-se a redação do § 2º do artigo 14 do Projeto de Lei nº 010/2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente o cargo será ocupado pelo Vice-Presidente, na forma do Regimento Interno, o qual terá mandato de 02 (dois) anos.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva, seguindo a esteira do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, objetiva tornar expresso o tempo de mandato do Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação.

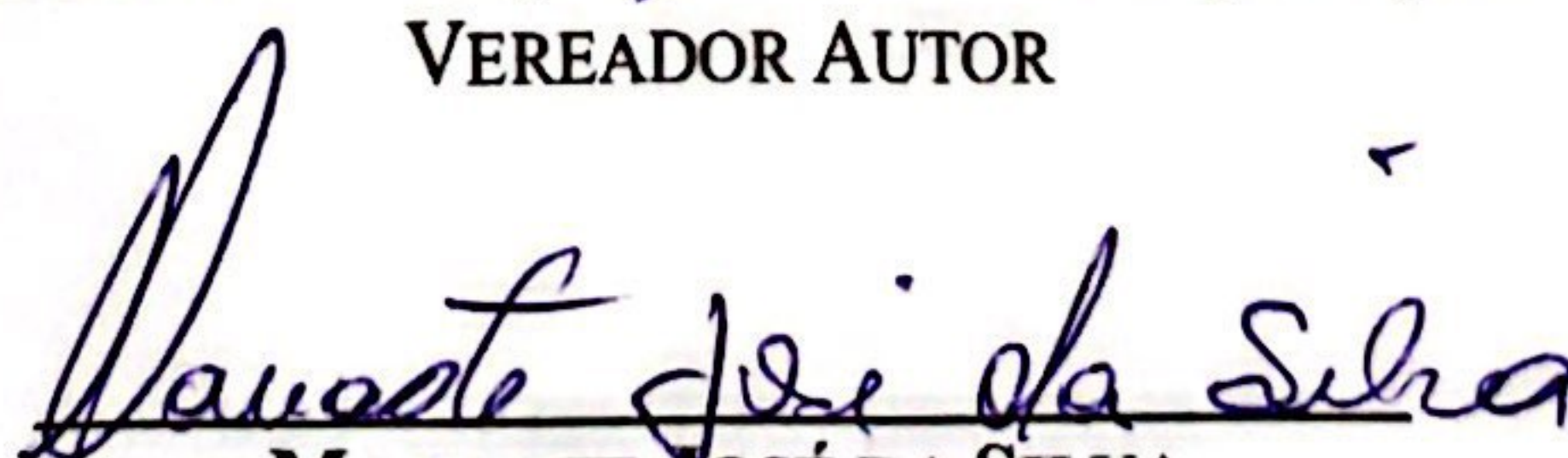
Belém de Maria (PE), 26 de abril de 2023.


ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO

VEREADOR AUTOR


HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE

VEREADOR AUTOR


MANAATE JOSÉ DA SILVA

VEREADOR AUTOR

Casa José Tomé Bispo
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Flávio Henrique Noberto de Brito
FLÁVIO HENRIQUE NOBERTO DE BRITO
VEREADOR AUTOR

José Ailton da Silva
JOSÉ AILTON DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Edson Antônio Oliveira Silva
EDSON ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA
VEREADOR AUTOR

Maria do Socorro B. de Araújo
MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO
VEREADORA AUTORA



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2023

Os Vereadores ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE, MANAATE JOSÉ DA SILVA, FLÁVIO HENRIQUE NOBERTO DE BRITO, JOSÉ AILTON DA SILVA, EDSON ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA, E MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com arrimo nos artigos 174 e 175, §2º do Regimento Interno, submetem à apreciação plenária a seguinte Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 010, de 04 de abril de 2023:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do inciso VIII do artigo 5º do Projeto de Lei nº 010/2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Presidência.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir como membro do Conselho Municipal de Educação um representante do Poder Legislativo, em substituição de um representante da sociedade civil, sem prejuízo à essência da norma uma vez que o Vereador é legítimo representante do povo, representando a sociedade civil como um todo.

Belém de Maria (PE), 26 de abril de 2023.

ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO
VEREADOR AUTOR

HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE
VEREADOR AUTOR

MANAATE JOSÉ DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Casa José Tomé Bispo
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Flávio Henrique Noberto de Brito
FLÁVIO HENRIQUE NOBERTO DE BRITO
VEREADOR AUTOR

José Ailton da Silva
JOSÉ AILTON DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Edson Antônio Oliveira Silva
EDSON ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA
VEREADOR AUTOR

Maria do Socorro Barbosa de Araújo
MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO
VEREADORA AUTORA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 010/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Atualiza a Lei 576/2011 de criação do Conselho Municipal de Educação, responsável pela Política Pública da Educação e dá outras providências.”*

Acompanha a proposição principal, e seguem conclusas para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, 06 (seis) proposições acessórias, sendo 01 (uma) Emenda Aditiva e 05 (cinco) Emendas Substitutivas, todas apresentadas conjuntamente pela bancada de situação.

Feita a delimitação das matérias postas à análise, passa a relatar,

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 010/2023 à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Compulsando a realidade normativa sob análise, vê-se que o referido projeto atualizar a legislação municipal que trata sobre o Conselho Municipal de Educação.

As proposições acessórias apresentadas são plausíveis e tecnicamente factíveis, na verdade incrementando a proposta inicial e tornando-a ainda mais técnica, além de restar plenamente compatível com as legislações federal e estadual sobre o tema.



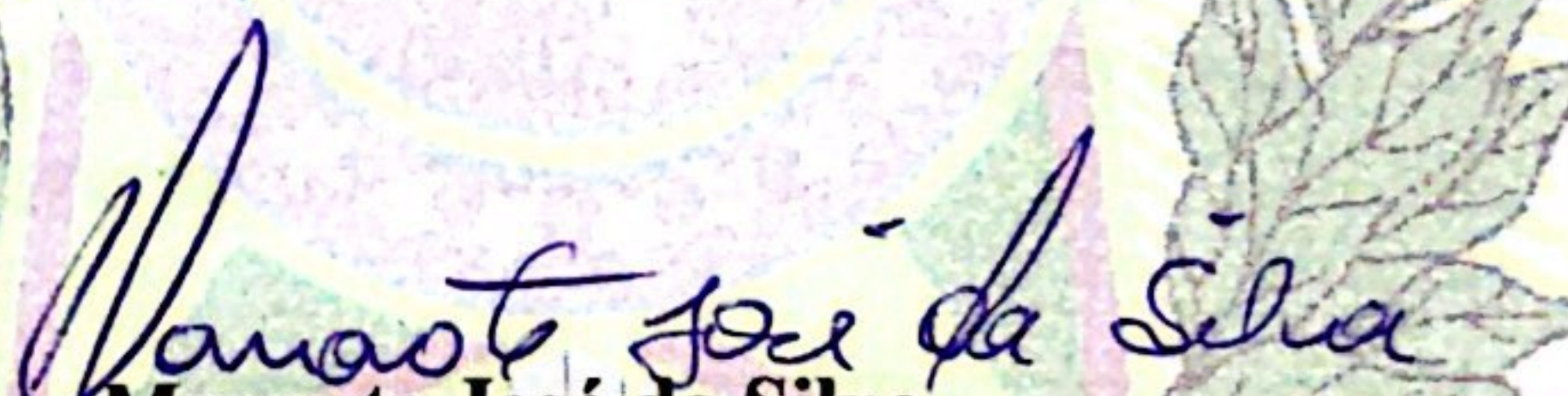
Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do artigo 64, inciso I, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, a relatora Maria do Socorro Barbosa de Araújo vislumbra e conclui que tanto a propositura principal qual as proposições acessórias encontram-se regularmente postas e que, portanto, estão aptas à aprovação, emitindo parecer favorável.

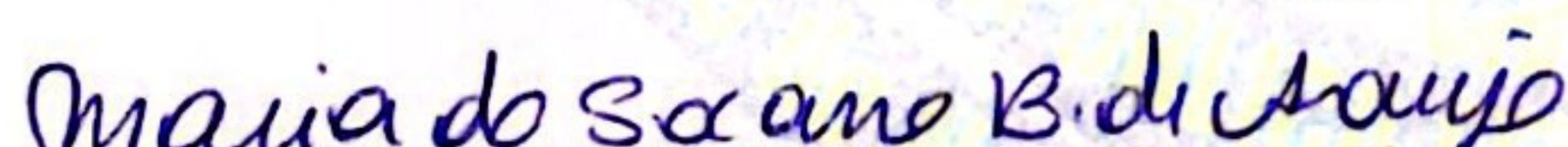
CONCLUSÃO DA COMISSÃO

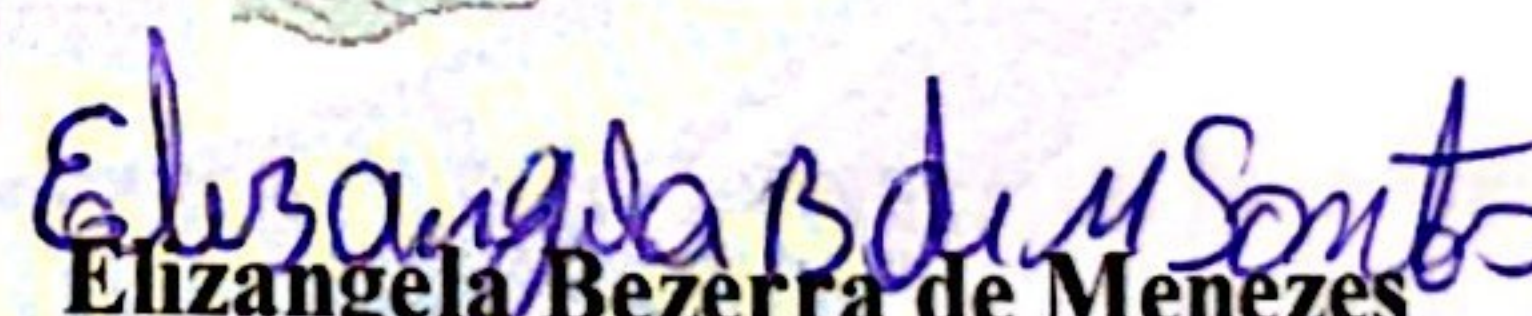
Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 010/2023, que "Atualiza a Lei 576/2011 de criação do Conselho Municipal de Educação, responsável pela Política Pública da Educação e dá outras providências", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

De igual modo, encontram-se aptas à aprovação a Emenda Aditiva nº 001, e também as Emendas Substitutivas nº 001 a 005.

Belém de Maria-PE, 28 de abril de 2023.


Manaate José da Silva
Presidente


Maria do Socorro Barbosa de Araújo
Relatora


Elizângela Bezerra de Menezes
SantosMembro



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 010/2023

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 010/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Atualiza a Lei 576/2011 de criação do Conselho Municipal de Educação, responsável pela Política Pública da Educação e dá outras providências."

Acompanha a proposição principal, e seguem conclusas para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, 06 (seis) proposições acessórias, sendo 01 (uma) Emenda Aditiva e 05 (cinco) Emendas Substitutivas, todas apresentadas conjuntamente pela bancada de situação.

Feita a delimitação das matérias postas à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 010/2023 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, caput, do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do artigo 13, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, a relatoravislumbra e conclui que o Projeto de Lei nº 010/2023 encontra-se regularmente posto, guardando perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veiculando erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Maria do Socorro Barbosa de Araújo, relatora, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.



No prazo regimental, foram apresentadas 06 (seis) emendas ao Projeto de Lei nº 010/2023, sendo 01 (uma) aditiva e 05 (cinco) substitutivas, com o seguinte cotejamento específico:

- I – Emenda Aditiva nº 001, acrescentando inciso ao artigo 8º;
- II – Emenda Substitutiva nº 001, dando nova redação ao inciso VIII do artigo 5º;
- III – Emenda Substitutiva nº 002, dando nova redação ao artigo 6º;
- IV – Emenda Substitutiva nº 003, dando nova redação ao caput do artigo 14;
- V – Emenda Substitutiva nº 004, dando nova redação ao §2º do artigo 14; e
- VII – Emenda Substitutiva nº 005, dando nova redação ao artigo 24.

Compulsadas as realidades trazidas pelas emendas, a relatora conclui pela regularidade das proposições acessórias, emitindo parecer pela aprovação das mesmas.

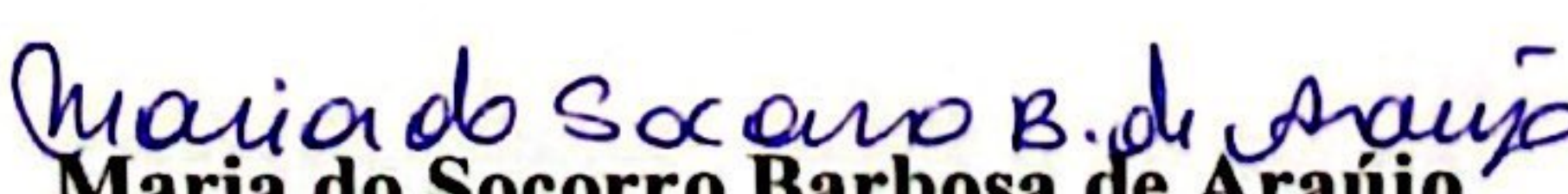
CONCLUSÃO DA COMISSÃO

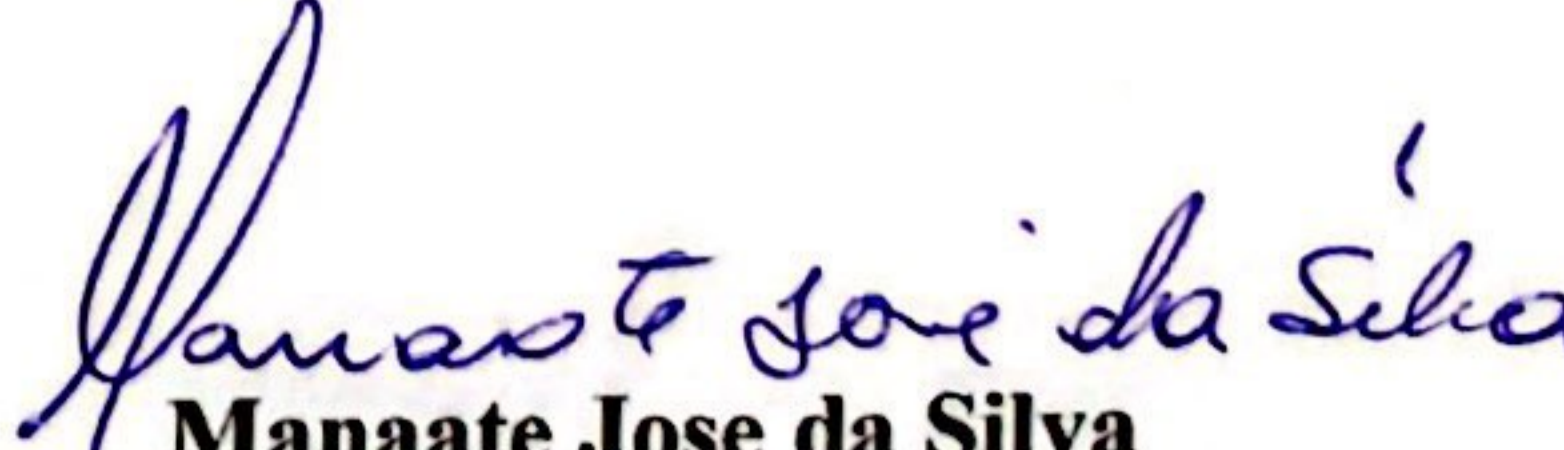
Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 010/2023, que “Atualiza a Lei 576/2011 de criação do Conselho Municipal de Educação, responsável pela Política Pública da Educação e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Da mesma sorte, quanto às emendas (aditiva e substitutivas) apresentadas, a Comissão de Justiça e Redação acolhe a indicação da relatora, aprovando-as.

Belém de Maria-PE, 27 de abril de 2023.


Helder Henrique de Lima Albuquerque
Presidente


Maria do Socorro Barbosa de Araújo
Relatora


Manaete Jose da Silva
Membro